

**EMENDA N° ____ - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025.

Acrescente-se o Inciso IV ao parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 12

§1º

IV - TFc = MEV x Cu

onde:

TFc = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;

MEV = montante anual de energia vendida, em R\$;

Cu = 0,4% (quatro décimos por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025, teremos a abertura total do mercado de energia elétrica: a partir de agosto de 2026, para os consumidores industriais e comerciais; e a partir de dezembro de 2027 para os consumidores residenciais.

Com isso, o papel das comercializadoras de energia elétrica se tornará ainda mais importante, exigindo ainda mais esforço tanto de regulação como de fiscalização por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Desse modo se faz necessário que as empresas autorizadas a atuarem como comercializadores de energia elétrica contribuam com a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, assim como já fazem os geradores, as distribuidoras e as transmissoras de energia elétrica.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Doutor Luizinho
(Progressistas - RJ)

